



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
EDITAL N° 002/2015
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2015

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A Câmara Municipal de Monte Negro – RO, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas na **Portaria n.º 015/CMMN/RO de 12 de JANEIRO de 2015**, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço global, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, e Lei Complementar n.º. 123/06 e legislações vigentes, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

1.2. O envelope contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio ao Pregão, no Plenário da Câmara Municipal, situado na Rua **Justino Luiz Ronconi n.º 2.267, Setor 01, Monte Negro - RO**, no dia **07.05.2015 às 9:30 horas**.

1.3. O envelope contendo os Documentos de Habilitação, definidos neste Edital, deverá ser entregue à Equipe de Apoio ao Pregão, no Plenário da Câmara Municipal, no dia **07.05.2015 às 10h00min**, quando será realizada a Sessão Pública – Etapa de Lances.

2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Processo n.º 55/2015

2.2. Autoridade Competente: Benedito Monteiro – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

2.3. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação do orçamento vigente e subsequente:

01.01.00- Poder Legislativo

01.0310001.2001 – Manutenção das atividades Legislativas.

3.3.90.39.00. Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Ficha 015



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto desta licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES E LEGALMENTE AUTORIZADA PELA ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP NO ESTADO DE RONDÔNIA, ASSOCIADOS A UM PLANO DE SERVIÇO PÓS-PAGO, PARA LIGAÇÕES LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE 12 APARELHOS, EM REGIME DE COMODATO, em conformidade com a Lei geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

3.2. Os acessos habilitados deverão permitir a portabilidade dos números atualmente utilizados pelos Vereadores e Servidores.

3.3. São partes integrantes deste Edital:

- a)** Termo de Referência para o Serviço Móvel Comutado - SMC (Anexo I);
- b)** Modelo de Declaração de fatos impeditivos (Anexo II);

c) Modelo de Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional, nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Anexo III);

d) Modelo de Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos (Anexo IV);

- e)** Minuta de Contrato (Anexo V);

3.4. O perfil de tráfego indicado no Anexo I – Termo de Referência corresponde a uma estimativa mensal do consumo, em minutos, para verificação da disponibilidade orçamentária e servirá somente como subsídio às licitantes nas



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



formulações das propostas de preços e ao pregoeiro na análise e aferição da proposta mais vantajosa, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para a Câmara Municipal.

3.5. O presente objeto poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no 2º do art. 65, consoante à redação dada pela Lei nº 9.648 de 27/05/98.

4. DOS PRAZOS

- 4.1. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado por escrito, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual, na forma da minuta apresentada em anexo, adaptado a proposta vencedora.
- 4.2. O prazo de vigência do Contrato será de **19 (dezenove) meses**.
- 4.3. O prazo de vigência engloba o prazo para disponibilizar os serviços (de modo que seja possível o início de efetiva utilização pelo Legislativo), o prazo de execução e o prazo para recebimento final e pagamento do último evento contratual.
- 4.4. O prazo de vigência iniciar-se-á na data de assinatura do contrato.
- 4.5. O licitante vencedor, após a assinatura do contrato, terá o prazo de até 20 (vinte) dias, no máximo, para disponibilizar os serviços para efetiva utilização por parte da Câmara Municipal.
- 4.6. O prazo para execução do objeto (a contar do primeiro dia em que os serviços se encontrarem disponíveis para utilização por parte da Câmara Municipal) será de 19(dezenove) meses.
- 4.7. Ao final, haverá o prazo de 30 (trinta) dias para recebimento final e pagamento do último evento contratual.

5. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, mantidas as especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

5.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



6. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PROPOSTA

6.1. Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal e do licitante vencedor, poderá ser prorrogado o prazo de validade da proposta vencedora por igual prazo.

7. DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA e FISCALIZAÇÃO.

7.1. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

7.1.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração.

7.1.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

7.1.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.

7.1.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei.

7.1.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

7.1.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

7.1.7. Por força do artigo 67, da Lei Federal 8.666/93, todo contrato, incluídas as notas de empenho, devem ter sua execução acompanhada e fiscalizada por servidor (es) designado para tal tarefa.

7.1.8. Os acessos para utilização pela área administrativa deverão ter seu uso normatizado e fiscalizado pelo Servidor (a) responsável por atestado da nota, através de Ato da Autoridade Competente.

7.1.9. O contrato poderá ser prorrogado em conformidade com o Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



8.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, e que detenham concessão/autorização para exploração de SERVIÇO TELEFÔNICO MÓVEL.

8.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Monte Negro - RO.

9. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

9.1. No dia, hora e local designados será realizada sessão pública para recebimento das propostas. Antes do início da sessão, porém, no dia, hora e local designados, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, que deverá identificar-se junto à Equipe de Apoio do Pregoeiro (ou junto ao próprio Pregoeiro), exibindo carteira de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de lances verbais, oferta de descontos e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

9.3. O representante credenciado passará a ser então o único admitido a intervir nas etapas do procedimento licitatório e a responder por sua representada e, ainda, não se admitirá a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

9.4. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário, para o credenciamento, instrumento de procuração público ou particular (neste caso com firma reconhecida em cartório e, ainda, deverá apresentar cópia autenticada do ato de constituição da empresa ou ato de investidura do outorgante), com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como de todos os demais atos pertinentes ao certame.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



9.5. A licitante fazendo-se representar pelo sócio, dirigente, proprietário - ou assemelhado - da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que o habilite a ser representante da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência da investidura.

9.6. Todas as alterações porventura ocorridas no contrato social devem ser apresentadas em conjunto com declaração simplificada da outorgante apontando e atestando a última alteração do referido contrato, ou a consolidação do Contrato Social.

9.7. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02.

9.8. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens deste tópico não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório.

9.9. A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento poderá ser suprida até a abertura da sessão, sendo, até esse momento, permitida inclusive a substituição do representante por outro devidamente credenciado.

10. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei 10.520/2002, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo.

10.2. Para maior segurança à sessão do Pregão, poderá ser utilizado sistema de gravação (áudio e vídeo).

10.3. Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

10.4. Aberta a sessão, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará(ão) declaração, nos termos do inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



habilitação, conforme modelo em anexo ao presente Edital, e entregará(ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preço(s) e os documentos de habilitação.

10.5. O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica pelo pregoeiro, pelos representantes dos licitantes e, facultativamente, pela equipe de apoio.

10.6. Será, nesse momento, procedida a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

11. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em **DOIS** envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, devendo conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

-Envelope 01 – Proposta de Preços
-CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO – RO
-Pregão Presencial nº 002/2015
-Abertura dia 07/05/2015 às 9:30 horas
-Razão Social da empresa licitante

-Envelope 02 – Documentos de Habilitação
-CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO – RO
-Pregão Presencial nº 002/2015
-Abertura 07/05/2015 às 10:00 horas
-Razão Social da empresa licitante

11.2. Os conteúdos dos envelopes 1 e 2 deverão ser impressos em 01 (uma) via, se possível em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



11.3. Na Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

11.3.1. Razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e, se houver, endereço eletrônico, para contato; nome completo do representante legal que firmará o Contrato, com respectiva qualificação, nº de RG e CPF, endereço com CEP, telefone, fax e, se houver, endereço eletrônico, para contato;

11.3.2. Especificação clara e completa dos serviços a serem prestados, contendo o PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO, observadas as especificações básicas indicadas no objeto (**Anexo I**);

11.3.3. Planilha de Formação de Preços (Item VII do Anexo I), devidamente preenchida, e o valor total da proposta, em moeda corrente nacional, expressos em algarismo e por extenso, incluindo todos os custos e despesas, inclusive mão-de-obra, taxas, impostos, tributos e outros de qualquer natureza que incidam sobre a prestação do serviço;

11.3.4. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

11.3.5. Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

11.3.6. Preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

11.3.7. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

11.3.8. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicionais.

11.3.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



11.3.10. Os preços não poderão sofrer reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, na forma do § 1º do Art. 28 da Lei 9.069, de 20 de junho de 1995. Após esse período o contrato poderá ser reajustado com base nos índices oficiais divulgados pela ANATEL, desde que solicitado expressamente por escrito pela contratada.

11.3.11. O reajuste de que trata o item anterior poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo Poder concedente, conforme disposto no § 5º do Art. 28 da Lei 9.069/95, desde que solicitado expressamente por escrito pela contratada.

11.3.12. De forma análoga à regra prevista no item anterior, caso a ANATEL venha a determinar redução no valor de tarifas, a contratada deverá, obrigatoriamente, comunicar o ato imediatamente à Contratante, repassando a redução nas próximas faturas.

11.3.13. Na hipótese de majoração de tarifa, a Contratante somente pagará os novos valores após lavratura e assinatura de termo aditivo contendo a descrição do reajuste concedido, após autorização da Autoridade Administrativa.

11.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas e das disposições legais pertinentes.

11.5. É facultado aos licitantes apresentarem propostas para apenas um dos lotes licitados, o que lhes permitirá, obedecidos os requisitos exigidos neste edital, participar da etapa de lances do lote a que tenham oferecido proposta.

12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

12.2. Só serão aceitos lances decrescentes, cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado e anteriormente registrado no sistema.

12.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço global, observados os prazos máximos para execução, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital e seus anexos.

13.1.1. Para efeito de julgamento, o preço global será o somatório dos preços finais expressos na respectiva **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (item VIII do anexo I)**, multiplicados pelo número de meses que constituem o prazo inicial de vigência do contrato.

13.1.2. Não serão aceitas propostas que apresentarem preço global superiores a R\$ **36.000,00** (trinta e seis mil reais), ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero. Não se inclui, no presente caso, o percentual de desconto permitido, que poderá ser igual à zero.

13.2. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis.

13.3. Feita a conformidade, o Pregoeiro classificará o autor da proposta escrita de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas escritas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

13.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas escritas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

13.5. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais: o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente e de valores distintos.

13.5.1. O tempo estimado para oferecimento (entre lances) será de, no máximo, 01 (um) minuto, podendo esse tempo ser aumentado, a critério do



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



pregoeiro, na busca de melhor proposta.

13.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais do item e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

13.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

13.8. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

13.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

13.10. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

13.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

13.12. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

13.13. Nas situações previstas nos itens 13.8. 13.9. e 13.12., o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

13.14. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, a critério do Pregoeiro.

13.15. Em caso de divergência entre informações contidas em



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

13.16. Não se considerará qualquer oferta se não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

14. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

14.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

14.2. A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular o Cadastro Municipal de Fornecedores do Município de Monte Negro, ou com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto aos requisitos de habilitação exigidos nos itens 14.5 ao 14.8 deste edital.

14.4. DOCUMENTOS EXIGIDOS DE TODAS AS LICITANTES:

14.4.1. Declaração de que não existem fatos impeditivos conforme anexo II, especificando:

14.4.2. Declaração de que a empresa licitante atende a norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional, nº 20/98 e não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme **Anexo III**.

14.4.3. Declaração de que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme Anexo IV;

14.4.4. Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado satisfatoriamente bens compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação;

14.5. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA AS LICITANTES NÃO CADASTRADAS NO CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE:

14.5.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, os documentos constitutivos apresentados deverão ser da Matriz em caso de existência de filias;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.5.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade Fiscal Perante a Fazenda Nacional conforme a Por. PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou Matriz e Filial do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou Matriz e filial do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Excepcionalmente, enquanto não houver definição do órgão judiciário competente para expedição, a CNDT poderá ser substituída por declaração de conteúdo equivalente, nos termos do inciso IV, do artigo 27 e inciso V, do artigo 29 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

14.5.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



15. DO CONTRATO

15.1. As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas por instrumento contratual, podendo ser parte contratada a filial da empresa vencedora na forma de Contrato e Nota de Empenho, com informações de CNPJ da própria Filiada.

15.2. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, será verificada a sua aceitabilidade, decidindo-se motivadamente a respeito quanto ao objeto e valor, será procedida a sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, e a ele adjudicado o objeto do certame, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.3. Decorrido o prazo de validade da proposta apresentado pelo licitante vencedor, caso não ocorra à convocação para assinatura do Contrato, nem solicitação das partes para a prorrogação da validade da proposta, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.4. O contrato somente terá eficácia legal, a contar da data de assinatura.

15.5. Integrarão o Contrato, para todos os efeitos legais, este Pregão e seus Anexos e a proposta da licitante vencedora, independentemente de transcrição.

15.6. Sempre que o poder concedente proceder a alteração nos valores constantes no Plano Básico de Serviço da licitante vencedora, o percentual de desconto contratado incidirá sobre os novos valores estabelecidos, desde que o resultado dessa operação esteja em consonância com a média dos preços praticados no mercado;

15.7. A contratada deverá repassar todos os descontos e promoções que incidam sobre as tarifas, de forma que a Contratante, durante a vigência do contrato, possa usufruir as vantagens oferecidas ao mercado em geral.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



15.8. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá apresentar, assim que solicitado, certidões comprovando situação regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como perante a Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Excepcionalmente, enquanto não houver definição do órgão judiciário competente para a expedição, a CNDT poderá ser substituída por declaração de conteúdo equivalente, nos termos do inciso IV, do artigo 27 e inciso V, do artigo 29 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

15.9. Os pagamentos serão efetuados à licitante vencedora, mensalmente e após a execução do serviço, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal.

15.10. O período de cobrança deverá possuir ciclo de medição do primeiro ao último dia do mês, devendo a fatura possuir vencimento 20 dias após o encerramento do ciclo.

15.11. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

15.12. À Câmara Municipal de Vereadores de Monte Negro – RO fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

16.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

16.3. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos que até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

17.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente, para homologação.

17.2. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para a adjudicação e homologação do resultado da licitação.

17.3. A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação.

18. DOS RECURSOS CONTRA DECISÃO DO PREGOEIRO

18.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer (conforme inciso XVIII, do art. 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002), quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, ou a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis.

18.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer e a falta de manifestação da intenção de interpor recurso ao final da sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

18.3. A ausência de representante legal da participante, na solenidade de abertura dos envelopes, será considerado como renúncia expressa ao direito de



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



recorrer.

18.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

18.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação (inciso XXI, do art. 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002) do objeto da licitação ao licitante vencedor.

18.7. Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto à Divisão Legislativa da Câmara Municipal de Monte Negro – Rua Justino Luiz Ronconi n.º 2.267, Setor 01, Monte Negro – RO.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Para fixação das penalidades (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86,87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e demais cominações legais), serão observados os seguintes critérios:

19.1.1. Advertência Escrita, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no contrato e for à primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela CONTRATANTE, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.

19.1.2. A multa de mora é a sanção pecuniária que será imposta, mediante termo encaminhado ao contratado pela autoridade competente, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato.

19.1.3. Multa de mora, aplicada por escrito, conforme abaixo, por atraso ou interrupção na execução do objeto contratado:

a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia corrido de atraso; e

b) Atraso entre o 31º (trigésimo primeiro dia) até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% sobre o valor total do contrato, por dia corrido de atraso.

19.1.4. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do CONTRATO, pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual, em especial, quando a licitante vencedora:

a) Não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços.

b) Impedir ou dificultar os trabalhos da FISCALIZAÇÃO.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



19.1.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, quando a CONTRATADA der causa à rescisão do CONTRATO pela inexecução total do objeto, sendo considerado como inexecução total do contrato o atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos na execução do objeto ora licitado.

19.1.6. Multa, em qualquer fase ou etapa, correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

19.1.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora ou CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Monte Negro, salvo o valor correspondente à diferença entre o valor da fatura e o valor da multa, em caso de retenção da multa a partir da nota fiscal.

19.1.8. A aplicação de multa não exige a licitante vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração.

19.1.9. Da aplicação das sanções de multa e de advertência, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, consoante o disposto na alínea "f", inciso I, art. 109 da Lei no 8.666/93.

19.1.10. A mora constituir-se-á independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

19.1.11. A aplicação de multa não exclui a possibilidade da imposição de outras penalidades.

19.1.12. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta (art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002), não celebrar o contrato, fizer declaração falsa, deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta (injustificadamente), falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação, contraditório e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Monte Negro e será declarado inidôneo e descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida, após decorrido o prazo de dois anos, a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e demais cominações legais (Caput do art. 81 e art. 86 a 88 da



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



Lei nº 8.666/93), estando ainda sujeito à rescisão do instrumento contratual, na forma prevista nos art. 77 a 80 do mesmo diploma.

19.1.13. A declaração de inidoneidade, ou de sua extinção, será publicada no Diário Oficial.

19.1.14. Será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, no caso de aplicação de declaração de inidoneidade.

19.1.15. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.1.16. Da aplicação de suspensão temporária caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, consoante o disposto na alínea "f", inciso I, art. 109 da Lei no 8.666/93, a contar da publicação no Diário Oficial.

19.1.17. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Monte Negro.

19.1.18. Na hipótese de aplicação de qualquer penalidade será resguardado o direito à defesa prévia, ao contraditório e à ampla defesa.

20. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato poderá ser alterado, desde que haja interesse da CONTRATANTE com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

20.1.1. Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou seja, a CONTRATANTE poderá, mediante ordem por escrito, mandar executar modificações, reparações ou substituições que, do ponto de vista técnico ou de qualidade, sejam comprovadamente necessárias para atender às especificações constantes deste CONTRATO, sendo esses serviços formalizados através de Termo Aditivo.

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.1.2. Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor nominal da moeda inicial atualizado.

c) Quando necessárias as supressões acima de 25% do valor inicial atualizado o do contrato.

21. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

21.1. Será permitida a repactuação do contrato por acordo entre as partes, devidamente justificada, visando a adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, ou da data da última repactuação, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato.

21.2. Na repactuação será adotado o PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS da licitante vencedora e, quando for o caso, as demais tabelas de preços máximos, relativas aos serviços objeto da licitação que não constam do referido Plano, aprovados pela ANATEL, vigente na data do pedido de repactuação, devendo ser observada a adequação aos novos preços de mercado e ao limite máximo estabelecido pela ANATEL.

21.3. Caberá à CONTRATADA a iniciativa, o encargo dos cálculos e a apresentação do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS e demais tabelas, aprovados pela ANATEL.

21.4. Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a contar da data da solicitação da CONTRATADA.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora serão partes integrantes do Contrato, independentemente de transcrição.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



22.2. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.3. A Licitante vencedora obriga-se a entregar ao Pregoeiro, num prazo máximo de dois dias úteis, após a adjudicação dos serviços licitados, as planilhas ajustadas, considerada a fase de lances.

22.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

22.5. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

22.6. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.8. A apresentação, por parte da licitante, dos envelopes de “PROPOSTA DE PREÇOS” e de “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO” implicará na submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos.

22.9. O perfil de tráfego indicado corresponde à média mensal, em minutos, servindo somente de subsídio aos licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para a Câmara Municipal de Monte Negro.

22.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Câmara Municipal de Monte Negro.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



22.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível saná-las durante a realização da sessão pública deste PREGÃO.

22.13. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.15. Após a Homologação da licitação, os licitantes não vencedores do certame terão 30 (trinta) dias para retirar seus respectivos envelopes de Habilitação que não foram abertos, junto a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Monte Negro, sendo que, transcorrido esse prazo, os licitantes não vencedores autorizam a destruí-los.

22.16. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93.

22.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Monte Negro - RO.

23. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

23.1. As informações, bem como os anexos da presente Licitação, encontram-se à disposição na Rua Justino Luiz Ronconi n.º 2.267, Setor 01, Monte Negro - RO, junto a Comissão Permanente de Licitação - CPL, das 07 horas e 30 minutos às 13 horas 30 minutos, de Segunda à Sexta-Feira pelo telefone (69) 3530-3178 ainda pelo E-mail poderlegislativomn@gmail.com ou site www.camarademontenegro.ro.gov.br.

Monte Negro - RO, 02 de Março de 2015.

**Priscila Gasparetto
Presidente CPL/CMMN**



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



**LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
EDITAL N° 002/2015
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2015**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES E LEGALMENTE AUTORIZADA PELA ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP NO ESTADO DE RONDÔNIA, ASSOCIADOS A UM PLANO DE SERVIÇO PÓS-PAGO, PARA LIGAÇÕES LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE 12 APARELHOS, EM REGIME DE COMODATO, em conformidade com a Lei geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

II. JUSTIFICATIVA

A prestação de serviços de telecomunicações consta do rol das atividades que podem ser executadas de forma indireta. Este é considerado um serviço continuado, pois sua interrupção compromete a execução das atividades institucionais. Sendo assim, serviço essencial e imprescindível, pela importância da comunicação, a contratação hora licitada, destina-se a atender as demandas nas atividades das, bem como a agilidade na comunicação entre membros do Legislativo Municipal, no exercício de suas funções.

III - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS APARELHOS

3.1. Os serviços básicos a serem fornecidos são os seguintes:

TABELA 1

TIPO DE LIGAÇÕES	DESCRIÇÃO
Chamadas VC1 – Móvel / Fixo	Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.
Chamadas VC1 – Móvel / Móvel (Mesma Operadora)	Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora.
Chamadas VC1 – Móvel / Móvel (Outras Operadoras)	Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal de outras operadoras.
Chamadas VC2 – Móvel / Fixo	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.
Chamadas VC2 – Móvel / Móvel	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



(outras Operadoras)	outra área de concessão da operadora. Chamada entre assinante do serviço Móvel celular outras operadoras.
Chamadas VC2 – Móvel/Móvel (mesma operadora)	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de concessão da operadora. Chamada entre assinante do serviço Móvel Celular mesma operadora.
Chamadas VC3 - Móvel /Móvel Móvel / Fixo	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de, porém dentro da área de concessão da operadora.
Chamadas VC3 – Móvel /Móvel (outra operadora)	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Celular outras operadoras.
Chamadas VC3- Móvel/Móvel (mesma operadora)	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinante do Serviço Móvel Celular para a mesma operadora
Adicional (AD 1)	Chamadas originadas fora da área de mobilidade do assinante e dentro da área de concessão da operadora.
Adicional (AD 2)	Chamadas originadas fora da área de concessão da operadora.
Deslocamento (DSL 1)	Chamadas recebidas pelo assinante quando em "roaming" fora de sua área de mobilidade e dentro da área de concessão da operadora.
Deslocamento (DSL 2)	Chamadas recebidas pelo assinante quando em "roaming" fora de sua área de mobilidade e fora da área de concessão da operadora.
Serviço de mensagem	Mensagens originadas para outros aparelhos celulares.
Serviço de internet com pacote no mínimo de 600 MB	Acesso a Internet como no mínimo de 600 MB
Serviço Tarifa Zero Intra-grupo gratuito (069)	Permite chamada local (VC1) para outros celulares da sua empresa (mesmo CNPJ) a custo zero.
Serviço de Controle de minuto	As chamadas destinadas a acessos móveis são tarifadas por tempo de utilização, observando-se a modulação horária aplicada (VC1).

3.2. Da área de cobertura:

3.2.1. Quanto à abrangência territorial dos serviços, a futura contratada deverá:

I - oferecer os serviços de telefonia pessoal em todo território nacional com o sistema de transferência automática – **roaming** automático - quando o equipamento (aparelho celular) estiver fora da área de abrangência da operadora, possibilitando aos usuários da Contratante, na condição de visitantes, receber prestação do SMC em redes de outras prestadoras de serviço; e

II - dispor de sistema de telefonia celular digital compatível em todos os estados da federação.

3.3. Da assinatura mensal e da tarifação:

A contratada deverá fornecer, sem custos de ativação, assinatura mensal e tarifação de todos os serviços objeto da contratação.

3.4. Dos aparelhos:

3.4.1. As linhas indicadas neste Termo de Referência deverão ser homologadas pela contratada em aparelhos devidamente habilitados, com características mínimas assim definidas:

- Categoria Smartphone
- Tecnologia GSM QuadriBand;
- Frequência 2G: 850/900/1800/1900 – 3G: 850/1900/2100 -4G: 800/1500/2100
- Design barra;
- Cor preta;
- Tamanho mínimo aproximado (mm) 129.9 x 65.9 x11.6;
- Memória interna 16GB;
- Suporte Micro SD (gb) até 32GB;
- Dual Chip; SIM
- Display 5"
- Câmera Traseira 8MP e Frontal 2MP



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



- Agenda telefônica com limite de contatos conforme capacidade da memória;
- MMS, SMS, Bluetooth, transmissão de dados, EDGE/GPRS e e-mail;
- Kit básico (aparelho, bateria, carregador, fone de ouvido, manual do usuário e cabo de dados);

3.4.2. Os aparelhos fornecidos devem ser novos, digitais e com tecnologia atualizada. Não serão aceitos aparelhos fora da linha de produção.

3.4.3. O período de garantia e do suporte técnico dos aparelhos deverá vigorar durante toda a vigência do contrato.

3.4.4. Na ocorrência de defeitos no período de cobertura da garantia, a contratada deverá realizar o reparo ou substituir os aparelhos.

3.4.5. O reparo ou substituição dos aparelhos, excetos aqueles ocasionados por mau uso ou uso indevido, serão de inteira responsabilidade da contratada. Comprovado o mau uso, o valor do reparo ou da substituição será suportado pela Contratante. Nessa situação, o valor deverá ser compatível com os preços praticados no mercado na data do evento.

3.4.6. Para evitar solução de continuidade na prestação dos serviços, no período em que o aparelho estiver em reparo, a contratada deverá fornecer um novo aparelho com especificação iguais ou superiores ao avariado, com o mesmo número, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da entrega do aparelho avariado para conserto.

3.4.7. Na ocorrência de defeitos no período de cobertura da garantia, nas baterias e nos carregadores que não sejam ocasionados por mau uso, os acessórios deverão ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação.

3.4.8. Em virtude dos constantes avanços tecnológicos, na ocorrência de renovação contratual, a operadora deverá proceder à troca dos aparelhos e componentes constantes de sua proposta, salvo manifestação contrária expressa da Contratante.

IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 4.1. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

4.1.1. DA CONTRATANTE:

4.1.1.1. Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, de acordo com o regime jurídico dos contratos administrativos, instituídos pela Lei nº 8.666/93, respeitando os direitos da CONTRATADA;

4.1.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

4.1.1.3. Acompanhar, por intermédio da fiscalização, o saldo existente entre o valor contratado e o valor executado, informando ao Ordenador de Despesas, tempestivamente, eventuais desequilíbrios, considerando-se o período de execução do contrato em relação ao quantitativo contratado, assessorando sobre as providências cabíveis.

4.1.1.4. Assegurar-se que os preços contratados estejam compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração;

4.1.1.5. Documentar as ocorrências havidas e conferir as ligações realizadas, a fim de notificar a CONTRATADA sobre eventuais descumprimentos ao contrato;

4.1.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

4.1.1.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sobre aplicação de sanções, alterações e ou repactuações;

4.1.1.8. Disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços;

4.1.1.9. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;

4.1.1.10. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

4.1.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que porventura venham a ser solicitados pela Empresa vencedora durante a visita técnica;

4.1.1.12. Aplicar multas e demais penalidades e ou rescindir o Contrato, quando for o caso;

4.1.1.13. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço;

4.1.1.14. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com o previsto no instrumento contratual.

4.1.1.15. Rejeitar as propostas técnicas cujas especificações dos serviços não atendam aos requisitos mínimos especificados.

4.1.1.16. Recusar materiais e serviços em desacordo com as especificações.

4.1.1.17. Expedir a ordem de serviço e requisição dos aparelhos telefônicos;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



4.1.1.18. Entregar, ao término do contrato, os aparelhos nas condições de conservação em que se encontrem caso exigido pela contratante.

4.1.1.19. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data de emissão das contas telefônicas.

4.1.1.20. Zelar pela conservação e durabilidade dos aparelhos cedidos

4.1.1.21. Comunicar imediatamente a contratada o extravio, furto ou roubo dos referidos aparelhos que pode ventura venha a ocorrer, encaminhando a mesma, no prazo hábil, boletim de ocorrência policial respectivos, se for o caso;

4.1.1.22. Em caso de furto ou roubo a Contratante deverá informar a contratada, mediante o Boletim de ocorrência par que seja feita imediatamente a substituição dos aparelhos.

4.1.2. DA CONTRATADA

4.1.2.1. Além das responsabilidades resultantes do Edital de Pregão, da Lei nº 9.472/97, da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/02 do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, caberá à Contratada se responsabilizar pelo cumprimento, dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, assim, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato, se obrigando à:

I - Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

II - Fornecer à Contratante os aparelhos habilitados de telefonia para o **SMC**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial da empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias, com as linhas homologadas, sem quaisquer acréscimos quanto às aquisições dos aparelhos, habilitações de linhas ou taxa de serviço de ativação dos celulares;

III - Colocar à disposição da Contratante atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no funcionamento dos aparelhos ou acesso aos serviços, por meio de consultoria especializada e/ou central de atendimento, das 8h às 19 horas;

IV - Apresentar e colocar à disposição da Contratante as soluções que mantenham a segurança, a qualidade das comunicações e a modernidade dos aparelhos;

V - Colocar à disposição, sempre que solicitado pela Contratante, informações sobre a utilização de terminais, em consonância com a legislação em vigor;

VI - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

VII - Indicar no mínimo um funcionário para atuar como preposto (a ser aceito pela Câmara Municipal de Monte Negro) durante o período de vigência do contrato, na intermediação entre a Câmara Municipal de Monte Negro e a **CONTRATADA**, de modo a manter a supervisão permanente dos serviços e obter uma operação correta e eficaz, assim como fornecer os seguintes dados: nome completo, número do documento de identidade e do CNPF/CPF, números telefônicos, números de pager ou outros meios para contato, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**;

VIII - manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais, observando que qualquer eventual bloqueio dos terminais somente será executado por solicitação da Contratante;

IX - atender de imediato as solicitações motivadas por falhas no funcionamento, as quais devem ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e em casos de interrupção dos serviços contratados que deverão ser plenamente restabelecidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados os casos de força maior que devem ser devidamente justificados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as hipóteses acima serão contadas do momento da notificação;

X - Se, depois de notificada, a **CONTRATADA** recusar-se a efetuar os reparos solicitados, ou não os sanar em tempo hábil, a **CONTRATANTE** terá o direito de executá-los e cobrar seus custos da **CONTRATADA**. Esse procedimento não afetará os prazos e condições de garantia dos equipamentos.

XI - comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XII - Executar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico (que se façam necessários à continuidade da prestação dos serviços objeto do contrato), com fornecimento de material para os equipamentos que forem fornecidos aos usuários;

XIII - Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços (desde que indispensáveis e motivados), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

XIV - abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



XV - Manter serviço "anti-fraude", durante as 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para todo o período de execução e, em caso de ocorrer clonagem, adotar as providências de correção imediatamente após o conhecimento do evento;

XVI – Detalhar, nas faturas/notas fiscais, todas as ligações realizadas e ou recebidas à cobrar, por linha telefônica móvel (número do telefone chamado/recebido à cobrar, horário da ligação, tempo de duração da chamada em minutos e valor da ligação), a fim de viabilizar a conferência, pela fiscalização da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Negro, dos valores cobrados;

XVII - Fornecer demonstrativos de utilização de serviços (perfil de tráfego) trimestralmente (ou quando solicitado), ou qualquer outra informação pertinente ao objeto do contrato que venha a ser solicitada eventualmente.

XVIII - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIX - Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

XX - Acolher as solicitações da Contratante sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;

XXI - Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;

XXII - Aceitar, em caso de agrupamento, novas habilitações que deverão ser incluídas na ordem estabelecida pela contratada, observados os limites legais (§ 1º, do art. 65, da lei 8.666/93);

XXIII - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

XXIV - Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, excluída a hipótese de que a responsabilidade possa ser reduzida em função da fiscalização ou o acompanhamento promovido pela Contratante;

XXV - constar na Nota Fiscal (fatura) o percentual de desconto ofertado, bem como os valores impressos em reais;

XXVI – Assegurar à Contratante o repasse de todos os descontos, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato, sempre que os mesmos forem inferiores aos do Plano Básico de Serviços, constante do Contrato;

XXVII - Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados;

XXVIII - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

XXIX - será vedada à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, **CAUCIONAR** ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

XXX - responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição e transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

XXXI - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos diversos (trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, penais, decorrentes de acidentes de trabalho, etc) estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;

4.1.3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.3.1. A prestação dos serviços iniciar-se-á, no máximo, em até 15 dias após a assinatura do Contrato, obedecendo às condições editalícias.

V. CUSTO MENSAL ESTIMADO E PERFIL DE TRÁFEGO 5.1. DO CUSTO ESTIMADO

5.1.1. O custo mensal estimado para a prestação dos serviços listados é de:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



TABELA 1

SERVIÇOS BÁSICOS	QTDE ESTIMADA DE MINUTOS/UNID/EVENTO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO (POR MINUTO) R\$	PREÇO FINAL MÁXIMO (R\$)
Chamadas VC1 – Móvel/Fixo	500	0,40	200,00
Chamadas VC1 – Móvel/Móvel (mesma operadora)	500	0,40	200,00
Chamadas VC1 – Móvel/Móvel (Outras operadoras)	1200	0,40	480,00
Serviço Tarifador Zero (valor fixo) Intra-grupo	12	20,00	240,00
Chamadas VC2 – Móvel/Fixo	110	1,00	110,00
Chamadas VC2 – Móvel/Móvel (Outras operadoras)	110	1,00	110,00
Chamadas VC2 – Móvel/Móvel (mesma operadora)	110	1,00	110,00
Chamadas VC3 – Móvel/Fixo	110	1,00	110,00
Chamadas VC3 – Móvel/Móvel (Outras operadoras)	110	1,00	110,00
Chamadas VC3 – Móvel/Móvel I (mesma operadora)	110	1,00	110,00
AD 1 – dentro do RO	50	0,70	35,00
AD 2 – outros estados	50	0,70	35,00
Deslocamento (DSL 1) – dentro do RO	50	0,50	25,00
Deslocamento (DSL 2)	50	0,50	25,00
SMS (TORPEDO)	250	0,40	100,00
Serviço de Gestão de Controle de Minuto	12	4,99	59,88
Assinaturas mensais	12	30,00	360,00
Serviço de internet – 3 G – modens	01 pacotes de 2 Gb	99,90	99,90
Serviço de internet com pacote de mínimo de 600MB para smartphone	12	40,00	480,00
TOTAL MENSAL			2,999,78
TOTAL GLOBAL (para um período de execução de 12 meses) ^{II}			35.997,36

5.2. DO PERFIL DE TRÁFEGO

5.2.1. O perfil de tráfego informado, para fins de cotação de proposta, não deve ser limitador dos serviços de telefonia a serem prestados à Câmara Municipal de Monte Negro-RO. Portanto, esses deverão atender à demanda da CONTRATANTE durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que a quantidade de ligações seja superior ao perfil informado.

5.2.2. O perfil de tráfego constante da TABELA, em decorrência de sua natureza estimativa, servirá tão somente de referencial para as licitantes formularem suas propostas, indicarem o percentual de desconto e posterior análise da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.2.3. Para a cotação de preços, as licitantes devem considerar que todas as ligações ocorrem nos horários correspondentes à tarifa normal.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



TABELA 2

TIPO DE LIGAÇÕES	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE MINUTOS/UNID/EVENTO (ESTIMATIVA ANUAL)
Chamadas VC1 – Móvel /Fixo)	Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.	6000
Chamadas VC1 – Móvel /Móvel (Mesma Operadora)	Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal de mesma operadora.	6000
Chamadas VC1 – Móvel/Móvel (outra operadora)	Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço Móvel Pessoal da outras operadoras.	14400
Serviço Tarifador Zero (valor fixo Intra-Grupo)	Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal, pertencentes ao Plano Contratado.	144
Chamadas VC2 – Móvel/Fixo	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área do estado. Chamadas destinadas a assinantes d serviço fixo.	1320
Chamadas VC2 – Móvel/Móvel (outra operadora)	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outras área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do serviço móvel celular outra operadora	1320
Chamadas VC2 – Móvel/Móvel (Mesma Operadora)	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes dos serviços móvel celular mesma operadora	1320
Chamadas VC3 –Móvel fixo	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da Área do estado de RO. Chamadas destinadas a assinantes do serviço Fixo	1320
Chamadas VC3 – Móvel/Móvel (outra operadora)	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área do estado. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel celular para outra operadora	1320
Chamadas VC3 – Móvel/Móvel (Mesma Operadora)	Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área do estado. Chamadas entre assinantes do serviço móvel celular para a mesma operadora	1320
Adicional (AD 1)	Chamadas originadas fora da área de mobilidade do assinante e dentro da área	600
Adicional (AD 2)	Chamadas originadas fora da área.	600
Deslocamento (DSL 1)	Chamadas recebidas pelo assinante quando em "roaming" fora de sua área de mobilidade e dentro da área.	600



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Deslocamento (DSL 2)	Chamadas recebidas pelo assinante quando em "roaming" fora de sua área de mobilidade e dentro da área.	600
SMS (TORPEDO)	Envio de mensagem, SMS ou TORPEDO, para outro celular de qualquer operadora.	3000
Serviço de Gestão de Controle de Minuto	As chamadas destinadas a acessos móveis são tarifadas por tempo de utilização, observando-se a modulação horária aplicada (VC1).	144
Assinaturas mensais	Serviço de utilização das 12 (doze) linhas.	144
Pacote de dados 2 Gb	Serviço de internet – 3 G – Franquia modems 01	12
Serviço de internet com pacote de mínimo de 600MB para smartphone	Acesso a Internet como no mínimo de 600 MB	144

VI. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor devido pelos serviços efetivamente prestados, contra a apresentação das respectivas faturas, devendo a fatura ser entregue com 10 (dez) dias de antecedência do seu vencimento.

6.2. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá entregar os documentos de cobrança no Setor de Protocolo da Contratante, consistente de uma fatura única mensal do total do gasto com os serviços contratados, acompanhadas de relação em ordem crescente numérica dos números dos acessos, com a utilização de serviços de cada linha.

6.3. A contratada deverá endereçar a fatura única mensal juntamente com as contas individuais ou agrupadas para o seguinte endereço de cobrança: Rua Justino Luiz Ronconi, nº 2267, setor 01, 75, CEP: 76888-000 – Monte Negro – RO.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, nem serão realizados pagamentos de serviços prestados em exercícios financeiros anteriores, em virtude de falhas da prestadora na apresentação da cobrança em tempo hábil.

6.5. À Contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

6.6. Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora, mensalmente e após a execução do serviço, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil, contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal.

6.7. O período de cobrança deverá possuir ciclo de medição do primeiro ao último dia do mês, devendo a fatura possuir vencimento 20 dias após o encerramento do ciclo.

6.8. Os preços pactuados não poderão sofrer reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, na forma do § 1º do Art. 28 da Lei 9.069, de 20 de junho de 1995. Após esse período o contrato poderá ser reajustado com base nos índices oficiais divulgados pela ANATEL, desde que solicitado expressamente por escrito pela contratada.

6.9. O reajuste de que trata o item anterior poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo Poder concedente, conforme disposto no § 5º do Art. 28 da Lei 9.069/95, desde que solicitado expressamente por escrito pela contratada.

6.10. De forma análoga à regra prevista no item anterior, caso a ANATEL venha a determinar redução no valor de tarifas, a contratada deverá, obrigatoriamente, comunicar o ato imediatamente à Contratante, repassando a redução nas próximas faturas.

6.11. Na hipótese de majoração de tarifa, a Contratante somente pagará os novos valores após lavratura e assinatura de termo aditivo contendo a descrição do reajuste concedido, após autorização da Autoridade Administrativa.

6.12. O contrato poderá ser prorrogado em conformidade com o Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

VII – DO ACESSO À INTERNET

7.1. O serviço de acesso à internet deverá compreender a tecnologia 3G, com capacidade mínima de 600 MB



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



mensais, por aparelho;

- 7.2. É vedada a cobrança de excedentes pela utilização acima da franquia contratada
- 7.3. O período de cobrança deverá possuir ciclo de 30 dias, com medição do primeiro ao último dia do mês.
- 7.4. Sem qualquer custo adicional ao ofertado, a cobertura do serviço deverá ser nacional, nos seguintes termos:
- 7.4.1. Deverá compreender todo o perímetro urbano de Monte Negro;
 - 7.4.2. Nos demais locais, deverá compreender a área em que a vencedora possuir o serviço;
 - 7.4.3. Durante o período contratual, os serviços deverão ser prestados nas áreas em que a vencedora realizar a expansão da cobertura de acesso à internet.
- 7.5. Aplicam-se ao serviço de acesso à internet as demais previsões constantes deste termo de referência, bem como do Edital, desde que não conflitem com as exigências aqui apresentadas.

VIII. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - SMC

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS CONSTANTES DO PLANO BÁSICO DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS, APROVADO PELA ANATEL, RELATIVAMENTE ÀS LIGAÇÕES ORIGINADAS DE TELEFONES CELULARES.

SERVIÇOS BÁSICOS	TIPO	Qtde. Mensal Estimada	Qtde. Anual Estimada	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor 12 Meses
Chamadas VC1 – Móvel/Fixo	MIN	500	6000			
Chamadas VC1 – Móvel/Móvel (mesma operadora)	MIN	500	6000			
Chamadas VC1 – Móvel/Móvel (Outras operadoras)	MIN	1200	14400			
Serviço Tarifador Zero (valor fixo) Intra-grupo	UNID	12	144			
Chamadas VC2 – , Móvel/Fixo	MIN	110	1320			
Chamadas VC2 – móvel outras	MIN	110	1320			
Chamadas VC2 – móvel mesma operadora	MIN	110	1320			
Chamadas VC3 – Móvel/Fixo	MIN	110	1320			
Chamadas VC3 – móvel outras	MIN	110	1320			
Chamadas VC3 – móvel mesma operadora	MIN	110	1320			
Adicional de deslocamento AD 1	EVENTO	50	600			
Adicional de deslocamento AD2	EVENTO	50	600			
Deslocamento (DSL 1)	MIN	50	600			
Deslocamento (DSL 2)	MIN	50	600			
SMS (TORPEDO)	UNID	250	3000			
Serviço de Gestão de Controle de Minuto	UNID	12	144			
Assinaturas mensais	UNID	12	144			



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Serviço de internet 3G – Franquia mensal modems pacote 3GB	UNID	01	12			
Serviço de internet com pacote de mínimo de 600MB para smartphone	UNID	12	144			
TOTAL MENSAL						
TOTAL GLOBAL (para um período de execução de 12 meses) ^{III}						



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2015

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO°: 055/2015

ANEXO II

Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____, sediada _____(endereço completo)

_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Monte Negro - RO, ____/____/____

Assinatura do representante legal

(nome representante legal)

CPF

IDENTIDADE

Nº DO CNPJ



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2015
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO°: 055/2015

ANEXO III

Modelo de Declaração de que não emprega menores

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

(NOME DA EMPRESA)....., inscrito no CNPJ
n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade n°..... e do CPF n°....., DECLARA, para fins do
disposto no [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei n° 9.854, de 27
de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

Monte Negro - RO, ____/____/____

Assinatura do representante legal

(nome representante legal)

CPF

IDENTIDADE

N° DO CNPJ

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



**LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2015
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO°: 055/2015**

ANEXO IV

Modelo de Declaração de plena aceitação aos termos do edital

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de Pregão supracitado, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Monte Negro - RO, ____/____/____

Assinatura do representante legal

(nome representante legal)

CPF

IDENTIDADE

Nº DO CNPJ



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



**LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
PROCESSO ADMINISTRATIVOº: 055/2015**

ANEXO V

Minuta de Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO - RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 63763189/0001-94, com sede na Rua Justino Luiz Ronconi, nº 2267, nesta cidade de Monte Negro/RO, representada neste ato por seu Presidente, **Vereador Benedito Monteiro**, brasileiro, casado, agricultor, CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxx e RG xxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATANTE** e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e na Junta Comercial do Estado sob o NIRE _____, com sede na Rua _____ neste ato representado _____, designada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo 055/2015, referente ao Pregão Presencial nº 002/2015, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato de **prestação de serviço de telefonia móvel local**, em regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel (serviço móvel celular – SMC ou serviço móvel pessoal – SMP), de 12 acessos habilitados, com portabilidade e com fornecimento de 12 aparelhos digitais, em regime de comodato, incluindo pacote de internet em todos os aparelhos referidos, em conformidade com a Lei geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

1.2. Os acessos habilitados deverão permitir a portabilidade dos números atualmente utilizados pelos Vereadores.

1.3. O serviço de acesso à internet compreende a tecnologia 3G, com capacidade mensal de _____, por aparelho.

1.4. É vedada a cobrança de excedentes pela utilização acima da franquia contratada.

1.5. Sem qualquer custo adicional ao ofertado, a cobertura do serviço deverá ser nacional, nos seguintes termos:

1.5.1. Deverá compreender todo o perímetro urbano de Monte Negro;

1.5.2. Nos demais locais, deverá compreender a área em que a vencedora possuir o serviço;

1.5.3. Durante o período contratual, os serviços deverão ser prestados nas áreas em que a vencedora realizar a expansão da cobertura de acesso à internet.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



1.6. À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão também: a Lei nº 9.742 de 16/07/97 (Lei Geral de Telecomunicações), a Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor), o Decreto nº 2.534, de 02/04/98 (Plano Geral de Outorga - PGO), todos os Atos da ANATEL que versem sobre o objeto do presente Contrato e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

1.7. O presente objeto poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista art. 1º da lei 9.648 que altera redação do art. 2º do art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. A prestação de serviços ora contratados obedecerá ao estipulado em Contrato e Pregão nº 002/2015, bem como a proposta apresentada, além das obrigações assumidas nos documentos, constantes do Processo Licitatório incluso ao Processo Administrativo nº 55/2015 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Contratante pagará à contratada, pelos serviços ora contratados, o preço anual estimado de R\$ _____, (_____) e, mensalmente, o valor estimado de R\$ _____, (_____).

3.2. O preço unitário por minuto ou por aparelho, no caso do serviço de acesso à internet, para cada um dos itens contratados, será o seguinte:

SERVIÇOS BÁSICOS	PREÇO UNITÁRIO (POR MINUTO) R\$
Chamadas VC1 – Móvel/Fixo	
Chamadas VC1 – Móvel/Móvel (mesma operadora)	
Chamadas VC1 – Móvel/Móvel (Outras operadoras)	
Serviço Tarifador Zero (valor fixo) Intra-grupo	
Chamadas VC2 – , Móvel/Fixo	
Chamadas VC2 – móvel outras	
Chamadas VC2 – móvel mesma operadora	
Chamadas VC3 – Móvel/Fixo	
Chamadas VC3 – móvel outras	
Chamadas VC3 – móvel mesma operadora	
Adicional de deslocamento AD 1	
Adicional de deslocamento AD2	
Deslocamento (DSL 1)	
Deslocamento (DSL 2)	
SMS (TORPEDO)	
Serviço de Gestão de Controle de Minuto	
Assinaturas mensais	
Serviço de internet 3G – Franquia mensal modens pacote 3GB	



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



Serviço de internet com pacote de mínimo de 600MB para smartphone

3.3. Nos valores acima estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes (impostos, taxas, contribuições etc.), taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

3.4. A contratada deverá repassar todos os descontos e promoções que incidam sobre as tarifas, de forma que a Contratante, durante a vigência do contrato, possa usufruir as vantagens oferecidas ao mercado em geral.

3.5. Os preços pactuados não poderão sofrer reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, na forma do § 1º do Art. 28 da Lei 9.069, de 20 de junho de 1995. Após esse período o contrato poderá ser reajustado com base nos índices oficiais divulgados pela ANATEL, desde que solicitado expressamente por escrito pela contratada.

3.6. O reajuste de que trata o item anterior poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo Poder concedente, conforme disposto no § 5º do Art. 28 da Lei 9.069/95, desde que solicitado expressamente por escrito pela contratada.

3.7. De forma análoga à regra prevista no item anterior, caso a ANATEL venha a determinar redução no valor de tarifas, a contratada deverá, obrigatoriamente, comunicar o ato imediatamente à Contratante, repassando a redução nas próximas faturas.

3.8. Na hipótese de majoração de tarifa, a Contratante somente pagará os novos valores após lavratura e assinatura de termo aditivo contendo a descrição do reajuste concedido, após autorização da Autoridade Administrativa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor devido pelos serviços efetivamente prestados, contra a apresentação das respectivas faturas, devendo a fatura ser entregue com 10 (dez) dias de antecedência do seu vencimento.

4.2. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá entregar os documentos de cobrança no Setor de Protocolo da Contratante, consistente de uma fatura única mensal do total do gasto com os serviços contratados, acompanhadas de relação em ordem crescente numérica dos números dos acessos, com a utilização de serviços de cada linha.

4.3. A contratada deverá endereçar a fatura única mensal juntamente com as contas individuais ou agrupadas para o seguinte endereço de cobrança: Rua Justino Luiz Ronconi, CEP: 76888-000 – Monte Negro – RO.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, nem serão realizados pagamentos de serviços prestados em exercícios financeiros anteriores, em virtude de falhas da prestadora na apresentação da cobrança em tempo hábil.

4.5. À Contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

4.6. Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora, mensalmente e após a execução do serviço, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal.

4.7. O período de cobrança compreenderá um ciclo de medição do primeiro ao último dia do mês, devendo a fatura possuir vencimento 20 dias após o encerramento do ciclo.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



4.8. Se constatada irregularidade, quer por omissão de dados ou elementos identificadores do respectivo pagamento ou por não cumprimento de cláusulas deste contrato e do respectivo edital, a fatura/nota fiscal será devolvida à CONTRATADA;

4.9. O valor correspondente à recomposição do valor nominal da moeda, por atraso no pagamento, poderá ser incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

4.10. As faturas/notas fiscais que contiverem cobrança referente à recomposição do valor nominal da moeda, por atraso no pagamento, deverão ser acompanhadas de demonstração analítica do valor correspondente e do comprovante de entrega das faturas/notas fiscais no setor de protocolo da CONTRATANTE, que ensejaram o atraso;

4.11. Sobre os pagamentos decorrentes deste CONTRATO incidirá retenção na fonte, nos termos do que estabelecem as instruções normativas da Secretaria da Receita Federal;

4.12 Os pagamentos serão realizados se estiverem mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Negro, sob a funcional programática.

01.01.00- Poder Legislativo

01.0310001.2001 – Manutenção das atividades Legislativas.

3.3.90.39.00. Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Ficha 015

5.2. As notas de empenho referentes a exercícios futuros serão emitidas a seu tempo e apostiladas ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. Levando em conta o caráter do serviço a ser prestado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE abdica de seu direito de exigir a prestação de garantia contratual estipulada no Art. 56 da Lei 8666.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O presente contrato terá vigência de 19 (dezenove) meses;

7.2. A vigência do contrato poderá ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses, mantidas as especificações e condições constantes do Edital de licitação e seus Anexos.

7.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

8.1. Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, de acordo com o regime jurídico dos contratos administrativos, instituídos pela Lei nº 8.666/93, respeitando os direitos da CONTRATADA;

8.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

8.3. Acompanhar, por intermédio da fiscalização, o saldo existente entre o valor contratado e o valor executado,



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



informando ao Ordenador de Despesas, tempestivamente, eventuais desequilíbrios, considerando-se o período de execução do contrato em relação ao quantitativo contratado, assessorando sobre as providências cabíveis;

8.4. Assegurar-se que os preços contratados estejam compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração;

8.5. Documentar as ocorrências havidas e conferir as ligações realizadas, a fim de notificar a CONTRATADA sobre eventuais descumprimentos ao contrato;

8.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

8.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sobre aplicação de sanções, alterações e ou repactuações;

8.8. Disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços;

8.9. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;

8.10. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

8.11. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que porventura venham a ser solicitados pela Empresa vencedora durante a visita técnica;

8.12. Aplicar multas e demais penalidades e ou rescindir o Contrato, quando for o caso;

8.13. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço;

8.14. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com o previsto no instrumento contratual;

8.15. Rejeitar as propostas técnicas cujas especificações dos serviços não atendam aos requisitos mínimos especificados;

8.16. Recusar materiais e serviços em desacordo com as especificações;

8.17. Expedir a ordem de serviço e requisição dos aparelhos telefônicos;

8.18. Entregar, ao término do contrato, os aparelhos nas condições de conservação em que se encontrem, caso exigido pela contratante.

8.19. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data de emissão das contas telefônicas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das responsabilidades resultantes do Edital de Pregão, da Lei nº 9.472/97, da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/02 do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, caberá à Contratada se responsabilizar pelo cumprimento, dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, assim, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato, se obrigando à:

I - Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

II - Fornecer à Contratante os aparelhos habilitados de telefonia para o SMC, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial da empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias, com as linhas homologadas, sem quaisquer acréscimos quanto às aquisições dos aparelhos, habilitações de linhas ou taxa de serviço de ativação dos celulares;



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



III - Colocar à disposição da Contratante atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no funcionamento dos aparelhos ou acesso aos serviços, por meio de consultoria especializada e/ou central de atendimento, das 8h às 19 horas;

IV - Apresentar e colocar à disposição da Contratante as soluções que mantenham a segurança, a qualidade das comunicações e a modernidade dos aparelhos;

V - Colocar à disposição, sempre que solicitado pela Contratante, informações sobre a utilização de terminais, em consonância com a legislação em vigor;

VI - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

VII - Indicar no mínimo um funcionário para atuar como preposto (a ser aceito pela Câmara Municipal de Monte Negro) durante o período de vigência do contrato, na intermediação entre a Câmara Municipal de Monte Negro e a CONTRATADA, de modo a manter a supervisão permanente dos serviços e obter uma operação correta e eficaz, assim como fornecer os seguintes dados: nome completo, número do documento de identidade e do CNPF/CPF, números telefônicos, números de pager ou outros meios para contato, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;

VIII - Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais, observando que qualquer eventual bloqueio dos terminais somente será executado por solicitação da Contratante;

IX - Atender de imediato as solicitações motivadas por falhas no funcionamento, as quais devem ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e em casos de interrupção dos serviços contratados que deverão ser plenamente restabelecidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados os casos de força maior que devem ser devidamente justificados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as hipóteses acima serão contadas do momento da notificação;

X - Se, depois de notificada pela Câmara de Vereadores, a CONTRATADA recusar-se a efetuar os reparos solicitados, ou não os sanar em tempo hábil, a Câmara de Vereadores terá o direito de executá-los e cobrar seus custos da CONTRATADA. Esse procedimento não afetará os prazos e condições de garantia dos equipamentos.

XI - Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XII - Executar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico (que se façam necessários à continuidade da prestação dos serviços objeto do contrato), com fornecimento de material para os equipamentos que forem fornecidos aos usuários;

XIII - Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços (desde que indispensáveis e motivados), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

XIV - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante;

XV - Manter serviço "anti-fraude", durante as 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para todo o



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



período de execução e, em caso de ocorrer clonagem, adotar as providências de correção imediatamente após o conhecimento do evento;

XVI – Detalhar, nas faturas/notas fiscais, todas as ligações realizadas e ou recebidas à cobrar, por linha telefônica móvel (número do telefone chamado/recebido à cobrar, horário da ligação, tempo de duração da chamada em minutos e valor da ligação), a fim de viabilizar a conferência, pela fiscalização da Câmara de Vereadores, dos valores cobrados;

XVII - Fornecer demonstrativos de utilização de serviços (perfil de tráfego) trimestralmente (ou quando solicitado), ou qualquer outra informação pertinente ao objeto do contrato que venha a ser solicitada eventualmente.

XVIII - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIX - Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

XX - Acolher as solicitações da Contratante sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;

XXI - Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;

XXII - Aceitar, em caso de agrupamento, novas habilitações que deverão ser incluídas na ordem estabelecida pela contratada, observados os limites legais (§ 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93);

XXIII - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

XXIV - Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, excluída a hipótese de que a responsabilidade possa ser reduzida em função da fiscalização ou o acompanhamento promovido pela Contratante;

XXV - Constar na Nota Fiscal (fatura) o percentual de desconto ofertado, bem como os valores impressos em reais;

XXVI – Assegurar à Contratante o repasse de todos os descontos, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato, sempre que os mesmos forem inferiores aos do Plano Básico de Serviços, constante do Contrato;

XXVII - Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados;

XXVIII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

XXIX - Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

XXX - Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição e transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



XXXI - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos diversos (trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, penais, decorrentes de acidentes de trabalho, etc) estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Para fixação das penalidades (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e demais cominações legais), serão observados os seguintes critérios:

10.2. Advertência Escrita, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no contrato e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela CONTRATANTE, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.

10.3. A multa de mora é a sanção pecuniária que será imposta, mediante termo encaminhado ao contratado pela autoridade competente, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato.

10.4. Multa de mora, aplicada por escrito, conforme abaixo, por atraso ou interrupção na execução do objeto contratado:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia corrido de atraso; e

b) atraso entre o 31º (trigésimo primeiro dia) até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% sobre o valor total do contrato, por dia corrido de atraso.

10.5. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do CONTRATO, pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual, em especial, quando a licitante vencedora:

a) não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços.

b) impedir ou dificultar os trabalhos da FISCALIZAÇÃO.

10.6. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, quando a CONTRATADA der causa à rescisão do CONTRATO pela inexecução total do objeto, sendo considerado como inexecução total do contrato o atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos na execução do objeto ora licitado.

10.7. Multa, em qualquer fase ou etapa, correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora ou CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Monte Negro, salvo o valor correspondente à diferença entre o valor da fatura e o valor da multa, em caso de retenção da multa a partir da nota fiscal.

10.9. A aplicação de multa não exige a licitante vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração.

10.10. Da aplicação das sanções de multa e de advertência, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, consoante o disposto na alínea "f", inciso I, art. 109 da Lei no 8.666/93.

10.11. A mora constituir-se-á independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

10.12. A aplicação de multa não exclui a possibilidade da imposição de outras penalidades.

10.13. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta (art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002), não celebrar o contrato, fizer declaração falsa, deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta (injustificadamente), falhar ou fraudar na



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação, contraditório e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Monte Negro e será declarado inidôneo e descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida, após decorrido o prazo de dois anos, a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e demais cominações legais (Caput do art. 81 e art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93), estando ainda sujeito à rescisão do instrumento contratual, na forma prevista nos art. 77 a 80 do mesmo diploma.

10.14. A declaração de inidoneidade, ou de sua extinção, será publicada no Diário Oficial.

10.15. Será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, no caso de aplicação de declaração de inidoneidade.

10.16. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.17. Da aplicação de suspensão temporária caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, consoante o disposto na alínea "f", inciso I, art. 109 da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação no Diário Oficial.

10.18. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Monte Negro.

10.19. Na hipótese de aplicação de qualquer penalidade será resguardado o direito à defesa prévia, ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser alterado, desde que haja interesse da CONTRATANTE com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.2. Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou seja, a CONTRATANTE poderá, mediante ordem por escrito, mandar executar modificações, reparações ou substituições que, do ponto de vista técnico ou de qualidade, sejam comprovadamente necessárias para atender às especificações constantes deste CONTRATO, sendo esses serviços formalizados através de Termo Aditivo.

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor nominal da moeda inicial atualizado.

c) quando necessárias as supressões acima de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

12.1. Será permitida a repactuação do contrato por acordo entre as partes, devidamente justificada, visando a adequação aos novos preços de mercado, desde observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, ou da data da última repactuação, e a demonstração analítica



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



da variação dos componentes dos custos do contrato.

12.2. Na repactuação será adotado o PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS da licitante vencedora e, quando for o caso, as demais tabelas de preços máximos, relativas aos serviços objeto da licitação que não constam do referido Plano, aprovados pela ANATEL, vigente na data do pedido de repactuação, devendo ser observada a adequação aos novos preços de mercado e ao limite máximo estabelecido pela ANATEL.

12.3. Caberá à CONTRATADA a iniciativa, o encargo dos cálculos e a apresentação do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS e demais tabelas, aprovados pela ANATEL.

12.4. Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a contar da data da solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

13.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados abaixo, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis:

I - o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - a lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão ou execução do serviço, nos prazos estipulados;

III - o atraso injustificado do início da execução ou prestação do serviço;

IV - a paralisação da execução ou prestação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XIII - Descumprir a determinação constitucional de não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e ou não empregar menor de dezesseis anos, salvo empregar menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

13.4. A rescisão deste contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



CONTRATANTE;

13.5. Da rescisão contratual por ato unilateral da Administração caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, consoante o disposto na alínea "e", do art. 109, da Lei 8.666/93.

13.6. A rescisão deste contrato poderá ser judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

13.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. - Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação na imprensa oficial do Município, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OMISSÕES E DO FORO

15.1. Aplicam-se todas as disposições da Lei de Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro de Passo Fundo, por força da disposição do art. 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, para dirimir questões advindas da presente relação jurídicas.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Monte Negro/RO, _____ de _____ de 2015.

Benedito Monteiro
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1)

Nome:

CPF:

2)

Nome:

CPF: